



FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ - PROFESSOR AFONSO SENA GONÇALVES
Av. Odilon Araújo, 372, - Bairro Piçarra, Teresina/PI, CEP 64017-280
Telefone: (86) 98851-2994 - <http://www.fapepi.pi.gov.br>

EDITAL Nº 002/2026

Processo nº 00110.000109/2026-47

PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS DE EXTENSÃO (PAPE) DA FAPEPI

O Governo do Estado do Piauí, por meio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí "Professor Afonso Sena Gonçalves" (FAPEPI), em consonância com a [Lei nº 4.664, de 20/12/1993](#), resoluções FAPEPI [nº 005/2022, de 05/10/2022](#), [nº 006/2022, de 05/10/2022](#) e [nº 007/2022, de 05/10/2022](#), no âmbito do Programa de Apoio a Projetos de Extensão (PAPE) da FAPEPI, torna públicas as normas de submissão de propostas para concessão de auxílio financeiro a projetos de extensão das Instituições Públicas de Ensino Superior (IES) localizadas no Estado do Piauí.

1. OBJETIVO GERAL

1.1. Estimular, por meio da concessão de auxílio financeiro, o desenvolvimento de projetos de extensão por profissionais vinculados a IES localizadas no Piauí, visando à valorização e a aplicação de conhecimentos científicos, tecnológicos e de inovação, com o objetivo de solucionar problemas da sociedade e, assim, contribuir significativamente para o desenvolvimento do estado do Piauí.

1.2. Promover a formação de recursos humanos em projetos extensionistas desenvolvidos em ambientes sociais e produtivos, integrando-os ao currículo dos cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação das IES piauienses, respeitando as áreas temáticas e as potencialidades dos territórios de desenvolvimento do estado, de forma a alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

2. RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros são oriundos do Tesouro Estadual do Piauí no valor de R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), definidos na programação orçamentária da FAPEPI, conforme quadro 1.

Quadro 1. Programação orçamentária.

DADOS ORÇAMENTÁRIOS 2026	
Unidade Orçamentária	20203
Ação	1268
Elemento de despesa	339018
Fonte	500

2.2. Será concedido um aporte financeiro de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por proposta (FAPEPI). Até 70% (setenta por cento) desse valor poderá ser destinado ao pagamento de bolsas aos membros da equipe executora, enquanto o valor remanescente poderá ser utilizado para despesas de

custeio e/ou capital.

2.3. As propostas contempladas poderão ser cofinanciadas complementarmente pelas IES que aderiram formalmente a esta Chamada, em até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no caso da Universidade Estadual do Piauí (UESPI), Universidade Federal do Piauí (UFPI), Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPA) e Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF), e em até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no caso do Instituto Federal do Piauí (IFPI).

2.4. Poderão ser concedidas bolsas em dois níveis:

a) bolsa coordenador, no valor de R\$1.000,00 (mil reais), destinada ao coordenador do projeto;

b) bolsa discente, no valor de R\$700,00 (setecentos reais), destinada a discentes vinculados a Instituições Públicas de Ensino Superior no Estado do Piauí, que se enquadrem nas políticas afirmativas das IES (pretos, pardos, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência - PcD).

2.5. Os recursos financeiros serão distribuídos entre os territórios de desenvolvimento do estado do Piauí da seguinte forma:

a) até R\$30.000,00 (trinta mil reais) para cada um dos territórios: Vale do Sambito e Vale do Rio Itaim;

b) até R\$60.000,00 (sessenta mil reais) para cada um dos territórios: Vale do Canindé, Tabuleiros do Alto Parnaíba, Cocais, Carnaubais.

c) até R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) para cada um dos territórios: Planície Litorânea, Chapada das Mangabeiras, Vale do Guaribas, Vale dos Rios Piauí e Itaueiras e Serra da Capivara;

d) até R\$300.000,00 (trezentos mil reais) para o território Entre Rios.

3. CRONOGRAMA

Quadro 2. Cronograma.

ETAPAS	PERÍODO
Lançamento do Edital.	28/05/2026
Interposição de recurso ao conteúdo do Edital (via e-mail dtc@fapepi.pi.gov.br).	29/05/2026 a 10/06/2026
Resultado da interposição de recurso ao Edital.	12/06/2026
Período para submissão de proposta no SIGFAPEPI.	12/06/2026 a 20/07/2026
Resultado preliminar da Etapa I - Habilitação.	07/08/2026
Interposição de recurso ao Resultado da Etapa I - Habilitação (via SIGFAPEPI).	07 a 11/08/2026
Resultado da interposição de recurso da Etapa I - Habilitação e divulgação das propostas habilitadas.	18/08/2026
Resultado preliminar da Etapa II - Avaliação de Mérito.	21/09/2026
Interposição de recurso ao Resultado da Etapa II – Avaliação de Mérito (via SIGFAPEPI).	21/09 a 23/09/2026
Resultado da interposição de recurso da Etapa II – Avaliação de Mérito.	08/10/2026
Divulgação do Resultado Final.	Até 13/10/2026

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. O proponente, coordenador da proposta de extensão, deverá obrigatoriamente:

a) possuir o título de Mestre ou Doutor;

b) ter vínculo empregatício ou funcional e estar em pleno exercício profissional em IES

pública, localizada no estado do Piauí;

c) estar lotado em unidade administrativa ou *campus* localizado no território de concorrência da proposta;

d) não integrar equipe executora de qualquer outra proposta submetida a este Edital.

5. EIXOS TEMÁTICOS

5.1. Serão fomentados projetos de extensão destinados à aplicação de conhecimentos científicos, tecnológicos e de inovação que contemplem um dos eixos temáticos:

I - **Agropecuária:** Agregação de Valor das Cadeias Produtivas Principais, Agroindústria, Agricultura de Precisão e Melhoramento Genético;

II - **Meio Ambiente:** Energias Limpas, Clima, Turismo;

III - **Tecnologia da Informação:** Inovação Tecnológica em Saúde, Educação e Finanças;

IV - **Educação:** Gestão Educacional, Educação Básica, Educação Popular, Educação Inclusiva;

V - **Saúde:** Promoção da Saúde, Atenção a Grupos Especiais, Epidemiologia e Saúde Pública;

VI - **Cultura:** Indústrias Criativas, Diversidade Cultural, Cultura Digital, Tradições Culturais, Memória e Patrimônio.

6. ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. A proposta deverá expressar de maneira inequívoca seu caráter extensionista, demonstrando compromisso com a transformação social, com a escuta ativa dos territórios e com a construção coletiva de soluções junto às comunidades envolvidas.

6.2. Os projetos devem estar alinhados à Política Nacional de Extensão Universitária, aos princípios da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e a um ou mais Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), evidenciando de forma concreta como a ação proposta contribui para o enfrentamento de desafios sociais contemporâneos.

6.3. A proposta deve ser apresentada, obrigatoriamente, conforme formulário de inscrição on-line no [SIGFAPEPI](#), sendo igualmente obrigatório constar:

a) **Identificação do projeto:** Título coerente com a ação proposta, dados da instituição executora, campus de execução e território de abrangência;

b) **Justificativa e Fundamentação:** Apresentar o problema social que motiva a proposta, contextualizado no território. A justificativa deve demonstrar a relevância acadêmica e social da ação, explicitando como a extensão se constitui como prática formativa, dialógica e transformadora, superando perspectivas assistencialistas ou pontuais;

c) **Território e Público-Alvo:** Caracterizar o território de concorrência da proposta, descrevendo o público envolvido, suas demandas, vulnerabilidades e potencialidades. Deve-se indicar como ocorreu ou ocorrerá a escuta da comunidade;

d) **Objetivos:** Apresentar objetivo geral e objetivos específicos claramente definidos, coerentes com a problemática identificada e com os resultados pretendidos;

e) **Metodologia:** Descrever detalhadamente as estratégias e atividades a serem desenvolvidas, evidenciando: a participação ativa da comunidade; o protagonismo discente; a interdisciplinaridade, quando pertinente;

f) **Impacto social do projeto:** descrever de forma clara as mudanças e efeitos que gerará na comunidade ou grupo social ao qual se destina;

g) **Cronograma de execução;**

h) **Planos de trabalho (atividades):** descrever as atividades a serem desenvolvidas pelo bolsista ou voluntário ao longo de até 12 (doze) meses;

i) **Referências bibliográficas:** apresentar referências bibliográficas conforme ABNT vigente.

7. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

7.1. São financiáveis os seguintes itens de despesas:

I - na rubrica de CUSTEIO:

- a) material de consumo;
- b) insumos para manifestações artísticas e culturais desde que devidamente justificadas;
- c) serviços de terceiros - pessoa física;
- d) serviços de terceiros - pessoa jurídica;
- e) despesas operacionais e administrativas de caráter indivisível – DOACI (até 5% do total do projeto);
- f) bolsas;
- g) despesa de deslocamento;
- h) passagens e diárias com valores descritos no [Decreto nº 20.890, de 04 de abril de 2022](#).

II - na rubrica de CAPITAL:

- a) equipamento e material permanente;
- b) livros e softwares desde que tenham vida útil superior a (dois) anos.

7.2. Não são financiáveis os seguintes itens de despesa:

- a) bolsas a cônjuge, companheiro(a) ou pessoas com parentesco até o terceiro grau com o(a) outorgado(a);
- b) pagamento a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- c) obras de construção civil;
- d) ornamentação, coquetel, alimentação, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- e) realização de congressos, simpósios, conferências ou exposições e demais tipos de eventos;
- f) contratação ou complementação salarial de funcionários técnico-administrativos e custeio, tais como as contas de luz, água, telefone, correio, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição;
- g) aquisição de veículos automotores ou de equipamentos de grande porte que estejam disponíveis em instituições próximas.

8. SUBMISSÃO E CADASTRO DA PROPOSTA

8.1. Uma única proposta será aceita para efeito de avaliação e deverá ser submetida exclusivamente pelo [SIGFAPEPI](#), devendo o proponente observar as etapas abaixo:

- a) ler atentamente este Edital para conhecimento das normas reguladoras desta Seleção;
- b) acessar o endereço <https://sig.fapepi.pi.gov.br/> e logar no sistema com o e-mail e senha cadastrados inicialmente ou seguir o procedimento para realizar cadastro;
- c) escolher a opção Edital 002/2026;
- d) clicar no botão “+ CRIAR PROPOSTA ”(ícone localizado no canto inferior direito da tela para criar uma proposta de inscrição;

e) preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição; e

f) clicar em "Verificar Pendências" e após, em "Submeter Proposta".

8.2. Somente serão aceitas propostas submetidas até 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, conforme cronograma descrito no item 3.

8.3. O proponente se responsabilizará pelo preenchimento do formulário no sistema [SIGFAPEPI](#) e poderá ser penalizado por falsas informações.

8.4. Verificando-se a submissão de mais de uma proposta por um mesmo proponente, será considerada para fins de análise a última proposta submetida.

8.5. Constatando-se o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, todas serão eliminadas.

8.6. Após a submissão da proposta, não será aceita inclusão ou substituição de qualquer documento.

8.7. A FAPEPI não se responsabiliza por submissão não recebida devido a fatores de ordem técnica computacional, falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação que impossibilitem a transferência de dados.

9. DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ATO DE SUBMISSÃO DA PROPOSTA

9.1. O proponente deve apresentar a seguinte documentação, no ato da submissão, via [SIGFAPEPI](#):

a) Projeto conforme previsto no item 6, em formulário eletrônico;

b) formulário de atividade de extensão - ANEXO I (arquivos tipo pdf).

10. AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

10.1. A avaliação e julgamento das propostas submetidas dar-se-á em duas etapas: Etapa I - Habilitação e Etapa II - Avaliação de Mérito.

10.1.1. Etapa I - Habilitação: de caráter eliminatório, consiste na verificação dos requisitos de elegibilidade e da documentação, será realizada por uma Comissão (composta por quatro membros com no mínimo graduação, designados pela FAPEPI e nomeados por portaria específica).

10.1.2. Somente serão consideradas habilitadas/enquadradas as propostas que atenderem aos Critérios de Elegibilidade do item 4 e apresentarem a documentação exigida no item 9.

10.1.3. Etapa II - Avaliação de Mérito: de caráter eliminatório e classificatório, consiste na análise do mérito técnico-científico da proposta habilitada e na análise da produção de extensão do proponente (nos últimos 3 anos, a partir da data de publicação deste Edital).

10.1.4. A análise do mérito técnico-científico de cada projeto será realizada por consultores *ad hoc* (doutores, com notório saber nos temas das propostas e vinculados a IES designados pela FAPEPI).

10.1.5. A análise das atividades extensionistas do proponente será realizada por uma Comissão (composta por quatro membros, com no mínimo graduação, nomeados por portaria específica), conforme formulário de atividades de extensão (ANEXO I).

10.2. Os membros de comissões do edital e consultores *ad hoc* devem abster-se de avaliar propostas nas seguintes situações:

a) quando participarem de proposta submetida ao Edital;

b) quando tiverem cônjuge, companheiro(a), parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, como participante de proposta;

c) quando litigar judicial ou administrativamente com o(a) coordenador(a) ou qualquer membro da equipe executora do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros(as).

10.3. Na etapa de avaliação de mérito técnico-científico, serão considerados os critérios descritos no Quadro 3, com pontuações atribuídas de acordo com cada item.

Quadro 3 - Critérios de avaliação e julgamento.

Item	Critérios de análise, avaliação e julgamento	Pontuação
A	Problemática e justificativa	1,0
	Diretrizes da Política Nacional de Extensão Universitária e dos Institutos Federais e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)	1,0
B	Objetivos, metodologia e resultados esperados	2,0
C	Originalidade, caráter inovador do projeto e impacto social para comunidade atendida	3,0
D	Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas	1,0
E	Plano de trabalho e cronograma compatível com as atividades do projeto de extensão	2,0
Total		10,0

10.4. A pontuação obtida nos critérios de avaliação e julgamento é a soma da pontuação atribuída a cada um dos itens A, B, C, D e E.

10.5. A pontuação das atividades extensionistas do proponente, conforme declarada no formulário e comprovada pela Comissão de Avaliação, será atribuída, em escala de 0 (zero) a 10 (dez), da seguinte forma: a nota do proponente de maior pontuação será 10 (dez), e as notas dos demais, serão obtidas proporcionalmente à maior nota.

10.6. A nota das atividades extensionistas (N_{AE}) será obtida de acordo com a fórmula seguinte:

$$N_{AE} = (P_{AE}/P_{AEmáx}) \times 10,$$

em que (P_{AE}) é a pontuação das atividades extensionistas do proponente e ($P_{AEmáx}$) é a maior pontuação das atividades extensionistas obtida por um proponente.

10.7. A nota Final (N_F) da proposta será obtida através da seguinte expressão:

$$N_F = (0,2 \times N_{AE}) + (0,8 \times N_{MT}),$$

em que (N_{AE}) é a nota das atividades extensionistas e (N_{MT}) é a nota da análise do mérito técnico-científico.

10.8. Em caso de empate na nota final, será considerada para fins de classificação a pontuação obtida nas atividades extensionistas do proponente, permanecendo o empate, a maior pontuação obtida no critério de julgamento "A", permanecendo o empate, a maior pontuação obtida no critério de julgamento "B" e, permanecendo o empate, será considerada a proposta do proponente de maior idade.

10.9. Somente serão classificadas, dentro do mérito técnico, as propostas que obtiverem nota final maior ou igual a 7,0 (sete).

10.10. Não havendo propostas suficientes que atendam ao critério de distribuição apresentado no item 2.5, as cotas de recursos financeiros remanescentes serão redistribuídas para outros territórios seguindo ranqueamento geral por nota final, independente da territorialização.

10.11. As propostas classificadas, em ordem decrescente, na etapa II, serão homologadas pelo Conselho Técnico-Administrativo da FAPEPI.

11. PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

11.1. Os resultados serão divulgados na página da FAPEPI (<https://www.fapepi.pi.gov.br/>), conforme prazo previsto no CRONOGRAMA (Quadro 2).

11.2. O Resultado Final será publicado como extrato do Diário Oficial do Estado do Piauí.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS CONTRA OS RESULTADOS

12.1. Os recursos contra os resultados das etapas poderão ser impetrados somente por meio

d o [SIGFAPEPI](#) e nos prazos estipulados no cronograma, em formulário eletrônico específico, disponível na área restrita do proponente, dentro do quadro da proposta submetida, no ícone referenciado como "Recursos".

12.2. Os recursos deverão contrapor exclusivamente os motivos do parecer, fatos novos não serão acatados.

13. DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DAS BOLSAS

13.1. Após a publicação do resultado final, o proponente deverá anexar, em formato PDF, na aba 8.1 "documentos" da área restrita do projeto no [SIGFAPEPI](#), a seguinte documentação:

- a) comprovante de vínculo empregatício ou funcional do proponente com Instituições Públicas, de Ensino ou Pesquisa, do território de concorrência da proposta (declaração emitida nos últimos 90 dias, a contar do dia da submissão ou cópia do último Contracheque, que ateste a instituição e o território do proponente);
- b) declaração de anuência formal da instituição do vínculo empregatício e executora do projeto de extensão, emitida pela Pró-reitoria de Extensão;
- c) comprovante de cadastro do projeto, emitida pela respectiva Pró-reitoria de Extensão;
- d) Comprovante de efetivo exercício na IES ;
- e) cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) e dos dados bancários (conta corrente do Banco do Brasil);
- f) comprovante de residência;
- g) autodeclaração de adimplência com a FAPEPI ou com qualquer outra agência pública de fomento de CT&I nacional, ou com as obrigações assumidas junto à FAPEPI quanto a prestação de contas financeira e técnica e parecer de consultoria *ad hoc*, quando solicitado pela FAPEPI (ANEXO II).
- h) declaração de adimplência do coordenador do projeto, emitida pela respectiva Pró-reitoria de Extensão (modelo da instituição).

13.2. O proponente cuja proposta for contemplada terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir da publicação do resultado final, para formalizar o compromisso com a FAPEPI mediante a assinatura do Termo de Outorga.

13.3. As bolsas vinculadas ao projeto serão contratadas diretamente pela FAPEPI, mediante indicação dos bolsistas pelo coordenador, via [SIGFAPEPI](#), e apresentação dos seguintes documentos do bolsista para implementação no sistema:

- a) formulário de inscrição do candidato a bolsista devidamente preenchido e aceito no [SIGFAPEPI](#);
- b) cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) e dos dados bancários (conta corrente do Banco do Brasil) do candidato a bolsista;
- c) comprovante de residência do candidato a bolsista;
- d) histórico escolar do candidato a bolsista de IES ou Ensino Técnico localizada no território de concorrência da proposta.

13.4. A NÃO apresentação de um ou mais documentos elencados nos itens 13.1 e 13.3, no prazo determinado pela FAPEPI, implicará a NÃO implantação/contratação do recurso aprovado.

13.5. A aprovação da proposta não garante o direito ao pagamento do auxílio, constituindo mera expectativa de direito, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEPI.

13.6. A Proposta não será contratada caso o coordenador esteja afastado de suas atividades na sua instituição de vínculo no ato da contratação do projeto.

14. OBRIGAÇÕES, ACOMPANHAMENTOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. O proponente/coordenador do projeto aprovado deverá, obrigatoriamente:

- a) responsabilizar-se pela perfeita execução das atividades durante toda a vigência do

- projeto de extensão, conforme previsto no Plano de Trabalho do referido projeto;
- b) comunicar à FAPEPI quaisquer alterações relativas à execução do projeto, acompanhada da devida justificativa;
 - c) responsabilizar-se por todas as obrigações contratuais, permitindo que a FAPEPI, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas;
 - d) disponibilizar as informações solicitadas pela FAPEPI, quando for o caso;
 - e) encaminhar via [SIGFAPEPI](#) relatório final à FAPEPI;
 - f) fazer referência ao apoio da FAPEPI em todas as formas de divulgação (artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões), em caso de livro ou e-book, incluir a logomarca da FAPEPI, na capa ou na contracapa da publicação, de forma a atender as normas da Portaria Nº 1, de 08 de abril de 2021, bem como as exigências do Manual de Uso da Marca da FAPEPI, disponíveis em <http://www.fapepi.pi.gov.br/uso-da-marca/>.

14.2. A prestação de contas é composta por relatórios Técnico e Financeiro do projeto, a serem enviados até 30 (trinta) dias após o fim da vigência do Termo de Outorga.

14.2.1. O Relatório Financeiro deverá ser apresentado, exclusivamente, em formulários específicos do [SIGFAPEPI](#), acompanhado dos documentos financeiros a serem inseridos na página restrita do projeto no SIGFAPEPI, conforme estabelecido no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas da FAPEPI.

14.2.2. O Relatório Técnico do coordenador deverá ser enviado em formulário específico, via [SIGFAPEPI](#), acompanhado do(s) relatórios técnicos dos bolsistas, quando for o caso.

14.2.3. A execução do projeto deverá ocorrer em articulação direta com a Pró-Reitoria de Extensão, observando as normativas internas e as diretrizes institucionais de extensão. Ao término da vigência, deverá ser apresentado relatório final das atividades desenvolvidas, em conformidade com os planos de trabalho aprovados e dentro dos prazos estabelecidos neste Edital. O relatório deverá contemplar, de forma sistematizada, os indicadores de extensão, incluindo o público atendido, o perfil socioeconômico do território impactado, o número de professores, técnicos, estudantes e demais membros da equipe envolvidos, bem como as produções acadêmicas e técnicas decorrentes do projeto, tais como artigos, resumos, outras produções técnico-científicas, e-books, vídeos, livros e demais tecnologias digitais da informação e comunicação. Deverá ainda apresentar evidências do impacto social gerado, das parcerias estabelecidas com instituições, movimentos sociais ou políticas públicas locais, bem como a realização de devolutiva pública à comunidade participante. O documento deverá explicitar os resultados alcançados, as transformações observadas no território e a contribuição formativa proporcionada aos estudantes envolvidos.

14.2.4. A critério da FAPEPI, poderão ser realizados seminários de acompanhamento e avaliação de execução dos projetos, organizados pela equipe técnica da FAPEPI, com participação obrigatória do coordenador, quando serão apresentados os resultados do projeto.

14.3. O coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de extensão, em preparação aos seminários de acompanhamento e avaliação.

14.4. A FAPEPI poderá, a seu critério, promover eventos com o propósito de publicar e /ou divulgar as atividades resultantes de projetos oriundos do presente Edital, devendo o coordenador oferecer as informações e documentos necessários.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O presente Edital poderá ser revogado, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, inclusive, quanto aos recursos a ele alocados, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, salvaguardados os casos previstos em Lei.

15.2. A FAPEPI poderá corrigir erros de qualquer natureza contidos no Edital, mediante prévia publicação no DOE, respeitando todas as exigências legais para esse ato, inclusive, quanto ao tempo e à publicidade, buscando evitar causar prejuízos aos interessados.

15.3. O coordenador e o bolsista devem permanecer adimplentes com a FAPEPI e demais órgãos da Administração Pública Federal e/ou Estadual, direta ou indireta, durante toda vigência do projeto.

15.4. As bolsas concedidas pela FAPEPI não geram vínculo empregatício e são destinadas exclusivamente à execução do projeto de extensão.

15.5. O coordenador do projeto de extensão e o bolsista são responsáveis pelas informações fornecidas, a FAPEPI reserva-se o direito de excluí-los em qualquer fase do Edital, caso seja constatado, a qualquer momento, que as informações são inverídicas, incorretas ou inconsistentes.

15.6. Cada coordenador é o responsável por adotar as providências necessárias em relação às permissões e autorizações especiais de natureza ética ou legal requeridas para a execução do projeto. Por exemplo, a obtenção da aprovação do Comitê de Ética quando o projeto envolver seres humanos ou animais, a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) para questões ambientais, a autorização da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio) para questões relacionadas ao genoma, e/ou a obtenção de autorização da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) para projetos em áreas indígenas, entre outros.

15.7. Em caso de abandono ou desistência por iniciativa do beneficiário de bolsa ou auxílio, sem justificativa de força maior, ou de descumprimento das disposições estabelecidas neste Edital e no Termo de Outorga, o beneficiário deverá ressarcir à FAPEPI os recursos recebidos, atualizados de acordo com o valor vigente no mês da devolução.

15.8. Em caso de comprovação de má-fé por parte do coordenador ou do bolsista, em qualquer momento e por violação das disposições deste Edital, a FAPEPI procederá com o cancelamento do auxílio ou da bolsa, ficando o coordenador ou o bolsista obrigado a ressarcir os recursos concedidos, conforme a legislação vigente.

15.9. O ressarcimento previsto nos subitens 15.7 e 15.8 consiste na devolução integral dos recursos recebidos pelo bolsista durante a vigência da bolsa, que deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que se configura o abandono ou desistência. Não cumprido o prazo citado, o débito será atualizado monetariamente, acrescido dos encargos legais, nos termos da lei.

15.10. O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Resolução Nº 001, de 08 de agosto de 2003, pela Resolução Nº 001/2021 e normas da FAPEPI.

15.11. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos encaminhando mensagem eletrônica para o endereço: dtc@fapepi.pi.gov.br;

15.12. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão resolvidos pelo Conselho Técnico Administrativo da FAPEPI.

16. BASE LEGAL E DOCUMENTOS

16.1. O presente Edital, no que couber, faz referências à legislação e aos documentos a seguir:

- I - [Lei de criação da FAPEPI - Lei n.º 4.664 de 20 de dezembro de 1993.](#)
- II - [Princípios Constitucionais - Caput e Parágrafo 1º do Art. 37 da Constituição Federal.](#)
- III - [Princípios Legais - Lei 9.784/1999, Art. 2º.](#)
- IV - [Propriedade Industrial - Lei 9.279/1996, Propriedade Industrial.](#)
- V - [Estatuto da FAPEPI - DECRETO Nº 9.240 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1994 alterado pelo DECRETO 18.049, de 19 de dezembro de 2018.](#)
- VI - [Resolução Nº 001, de 19 de março de 2021.](#)

16.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina/PI para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas ao presente Edital.

JOÃO XAVIER DA CRUZ NETO

Diretor Presidente da FAPEPI

ANEXOS AO EDITAL

I - FORMULÁRIO DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO REALIZADAS - ANEXO I.
(0024405408)

II - AUTODECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA - ANEXO II. (0024407202)

Referência: Processo nº 00110.000109/2026-47

SEI nº 0024383091